

## Proc. Administrativo 14- 159/2025

---

**De:** Helen P. - 2 - SEMURB-PROJU

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/02/2025 às 12:00:19

**Setores envolvidos:**

SEMURB, 2 - SEMURB-PROJU, SEMURB-LICIT, SEMURB-FISOB, SEMURB-FISAMB

### SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL - CONCESSÃO DE QUIOSQUE

Prezados,

Com os cumprimentos, atendendo ao pedido do Despacho 13- 159/2025, envio parecer jurídico referente a rescisão do contrato nº 032/2023, conforme solicitado pelo Núcleo de Licitações e Contratos - SEMURB.

Atenciosamente,

—  
Helen Silvestre Pereira  
Assessora Jurídica

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_N\_005\_A\_LICITACAO\_RESCISAO QUIOSQUE\_01.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS -**  
**SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

**PARECER JURÍDICO Nº 005/2025-AJ/SEMURB**

**SANTARÉM-PA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NTLC.**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025-SEMURB/FISAMB**

**ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER – RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 032/2023-SEMURB- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/005/1138 - SEMURB – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-SEMURB- CONTRATADO- EMPRESA RICLEIDSON FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA.**

**I – RELATÓRIO:**

O Núcleo de Licitações e Contratos, vinculada a esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, submete para análise e parecer sobre o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 032/2023- SEMURB, celebrado entre o município de Santarém, através da SEMURB e a **EMPRESA RICLEIDSON FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, CNPJ nº 52.154.805/0001-93, representada pelo Sr. RICLEIDSON FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 835.910.522-72**, cujo objeto é a concessão onerosa de uso de bem público denominado Quiosque 1, localizado na Praça do Santarenzinho, Santarém-PA, para comercialização de refeições e lanches.

Os autos estão acompanhados dos seguintes documentos, relevantes para a presente avaliação: Ofício nº 001/2024- Solicitação de rescisão contratual; Certidão negativa de débito; Comprovante de pagamento; Contrato nº 032/2023- SEMURB; Relatório de Fiscalização de contrato; Ofício nº 019/2025-SEMURB ao licitante para ciência e manifestação da rescisão; Manifestação de ciência e aceite do contratado; Autorização do ordenador de despesas; Certidão de ciência do contratado; Justificativa do distrato e Minuta de Rescisão.

Ao que se extrai do procedimento administrativo em cerne, o contratado apresentou Ofício de nº 001/2024, solicitando a rescisão amigável ao Contrato de nº 032/2023-SEMURB e entrega das chaves no dia 07 de novembro de 2024, justificando por conveniência e paralisação de suas atividades.

Ademais, conforme Relatório de Fiscalização do contrato (despacho 12-159/2025), fica claro que o cessionário cumpriu rigorosamente o Contrato de nº 032/2023-SEMURB, desempenhando suas atividades regularmente e pagando os aluguéis mensais do quiosque de maneira regular.

Salienta que, houve Justificativa (despacho 13-159/2025) e Autorização (Despacho 9- 159/2025) do ordenador de despesas, fundamentando pela conveniência pública e na manifestação do licitante, aceitando, portanto, o distrato da concessão onerosa de uso de bem público para o quiosque nº 01- Praça do Santarenzinho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

Esse é o sucinto relatório, passo ao parecer.

### **II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:**

De início, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a assessoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Poder Executivo Municipal, consignando ainda, que foram utilizados como fonte, as Legislações Municipais e demais normas atinentes ao caso.

Bem como, a emissão do presente parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, ficando sob sua incumbência discricionária do Poder Executivo a aprovação ou não desta matéria.

### **III – DOS FUNDAMENTOS**

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, §1º, da Lei nº 8.666/93, condicionada a conveniência da administração pública e a aquiescência da parte, senão vejamos:

*"Art. 79, Lei nº 8.666/93 - A rescisão do contrato poderá ser:  
(...)*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.*

Ao que se vê, estamos diante de uma rescisão amigável, já que consta uma minuta de rescisão do contrato que não ocorreu de forma unilateral, nem ao menos judicial. Também não consta dos autos informações de descumprimento contratual por parte do contratado.

Ademais, da leitura dos excertos acima, vislumbra que foram atendidos os requisitos para a pretendida rescisão contratual amigável, vez estarem os presentes autos instruídos com a motivação, conveniência para a Administração e a devida autorização por escrito e fundamentado pela autoridade competente, e aceite do licitante.

Já o termo do Contrato de Concessão de Uso Oneroso (Contrato nº 032/2023-SEMURB), quanto as situações motivadoras da extinção contratual, assim dispõe:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS -**  
**SEMURB**

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

**CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.**

**Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

Isto posto, para este caso concreto, a rescisão contratual respalda-se em previsão legal e contratual expressas, tendo esta Pasta registrado as razões do juízo de conveniência e oportunidade da extinção contratual sob a forma "amigável".

Observe que a rescisão amigável pode ser realizada desde que haja o consentimento prévio das partes envolvidas, a conveniência para a gestão ou o interesse público.

Portanto, basta que a administração e o contratado não tenham mais interesse na continuidade do contrato. É importante destacar que o sistema jurídico exige que o distrato seja benéfico para a administração, ou seja, a rescisão contratual é uma ação oportuna. Isso significa que, apesar dos serviços serem indispensáveis, eles não causarão nenhum prejuízo ao erário.

As partes contratadas estão cientes de suas responsabilidades, seguindo os princípios da economicidade e razoabilidade, considerando que o licitante encontra-se em dias com as parcelas mensais pelo uso do quiosque, não havendo prejuízo ao erário. Portanto, é necessário manifestar a vontade das partes de rescindir o contrato nº 032/2023-SEMURB de forma amigável, realizando uma nova licitação para a concessão onerosa de uso de espaço público para comercialização de lanches e refeições.

**IV CONCLUSÃO:**

Portanto, com base em todas as informações disponíveis e na legislação em vigor, opino pela rescisão do Contrato de nº 032/2023-SEMURB de forma amigável, na forma prevista em sua Cláusula Nona e no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso Parecer, o qual submetemos à superior apreciação.

**Helen Silvestre Pereira**  
Assessora Jurídica- SEMURB  
Dec. nº 966/2025 – GAP/PMS